

ESTATUTO DE TERRA UNA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A instituição denominada TERRA UNA, fundada em 16 de abril de 2006 é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, apartidária, e que em suas dependências, quadro social ou atividades, não faz qualquer distinção de nacionalidade, raça, credo ou gênero.

Art. 2º – A sociedade tem foro e sede na Fazenda Soberbo, Município de Liberdade, MG, podendo exercer suas atividades e criar escritórios ou representações em todo o território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade possui uma unidade operacional a Rua Almirante Alexandrino 356 sala 102, CEP 20241-260 – Santa Teresa – Rio de Janeiro – RJ.

Art. 3º – A Associação tem por finalidades:

I – Estimular a solidariedade e a fraternidade entre todos os povos, semeando a paz sustentável no planeta e participando da transformação de paradigmas atuais rumo ao bem-estar geral da humanidade.

II – Promover, difundir e apoiar atividades sociais, educacionais, culturais, artísticas, científicas, ambientais, terapêuticas e espirituais a nível municipal, estadual e federal.

III – Promover a educação gratuita básica e profissional.

IV – Desenvolver atividades educacionais nas áreas ambientais, científicas, sociais, culturais, artísticas, terapêuticas e espirituais, atuando de forma multidisciplinar e contribuindo para o desenvolvimento de uma visão holística do ser humano e do meio em que ele vive.

V – Pesquisar, difundir e aplicar conhecimentos e metodologias de desenvolvimento humano sustentável em todas as áreas e níveis, tanto através do resgate de antigos valores e conhecimentos, como através do apoio às modernas conquistas científicas que vão ao encontro deste paradigma.

VI – Promover programas ambientais, atuando na conservação e recuperação do meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis para a utilização de recursos naturais nas diversas atividades humanas.

VII – Promover a saúde física, mental e espiritual de todos os seres, incentivando práticas em diversas áreas que colaborem com esta finalidade, como a produção de alimentos saudáveis e orgânicos, a realização de atividades terapêuticas gratuitas, o estudo e aplicação de conceitos e tecnologias holísticas, e outras.

VIII – Promover a segurança alimentar e nutricional;

IX – Fundar e manter um ou mais centros de vivência e convivências que sirvam de referência como modelos de vida sustentável, integrando moradia, trabalho, educação e lazer no mesmo espaço, além de realizar neste todas e quaisquer atividades que ajudem na promoção e efetivação de seus objetivos e finalidades.

X – Colaborar para o desenvolvimento, em todas as áreas e níveis, de pessoas ou regiões, focando principalmente a região e população circundante aos locais de atuação da Associação.

XI – Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

XII – Promover a assistência social.

XIII – Promover programas de desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza.

XIV – Promover as políticas públicas e os direitos estabelecidos pela lei, e colaborar para a construção de novos direitos e políticas em prol do desenvolvimento integrado e sustentável.

XV – Promover o voluntariado.

XVI – Implementar programas e ações para captação de recursos e apoio aos projetos sociais, econômicos, culturais, artísticos, científicos, terapêuticos, espirituais e de planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental.

XVII – Incentivar e participar de qualquer tipo de iniciativa que promova o bem-estar da humanidade, a preservação do meio-ambiente, o desenvolvimento da consciência e a valorização da vida.

Parágrafo Único: Para a realização e a divulgação de suas finalidades, a associação poderá realizar projetos e programas, eventos, estudos, constituir órgãos de imprensa, editar obras, publicações e material áudio-visual, produzir produtos, alimentos, tecnologias, fármacos, cursos, palestras, seminários, conferências, congressos, exposições e espetáculos, formar centros de vivências e/ou terapêuticos, entre outras atividades.

Art. 4º – Para atingir seus objetivos TERRA UNA poderá receber auxílios, doações, contribuições, firmar convênios de qualquer natureza e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas e ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, adquirir bens móveis e imóveis, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Art. 5º – Para a realização e a divulgação de suas finalidades, a sociedade poderá contratar serviços de profissionais competentes de todos os níveis, devidamente legalizados.

Art. 6º – Em todo o conjunto de suas atividades, seja de gerência social, patrimonial e financeira, TERRA UNA observará, na medida de suas limitações legais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º – TERRA UNA se utiliza de um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplina o seu funcionamento e de todas as suas unidades de prestação de serviço, escritórios ou representações.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos após aprovação em Assembléia Geral. São considerados como sócios fundadores aqueles que participaram da Assembléia de Constituição da Sociedade e assinaram a respectiva ata.

Art. 9º – A associação possui as seguintes categorias de associados:

I – Efetivos: aqueles que contribuem permanentemente, de maneira obrigatória, com os valores aprovados pela Assembléia Geral para a manutenção de TERRA UNA e consecução de seus programas;

II – Colaboradores: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, em virtude de relevante contribuição prestada à associação, podendo estes ser pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 10º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – convocar Assembléia Geral mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Parágrafo Único: Os associados Colaboradores não terão direito a voto e nem poderão ser votados, tendo, entretanto, o direito a assistir e participar com voz ativa na Assembléia Geral.

Art. 11º – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, participando de suas atividades e zelando pelo bom nome da associação;

III – exercer as atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleitos;

III – pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos deveres previstos neste Artigo acarreta a perda da qualidade de associado, cabendo recurso da decisão no prazo de 180 dias.

Art. 12º – O associado poderá ser excluído da associação por decisão da Assembléia Geral, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro: O associado poderá se retirar do quadro social, quando lhe convier, desde que encaminhe à Diretoria o respectivo pedido por escrito.

Parágrafo Segundo: O desligamento de um associado se dará sem quaisquer ônus para a associação, não cabendo, em hipótese alguma, qualquer tipo de cobrança por parte do associado.

Art. 13º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos sociais ou compromissos assumidos pela sociedade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – A Associação é composta dos seguintes órgãos administrativos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral é o órgão soberano e a instância máxima decisória da sociedade, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. A Assembléia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – alterar o Estatuto;
- IV – aprovar a admissão de novos associados;
- V – apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
- VI – examinar e aprovar as contas, balanços e relatórios;
- VII – autorizar a alienação ou constituição de ônus sobre os bens imóveis da sociedade;
- VIII – aprovar o Regimento Interno;
- IX – estabelecer o montante da anuidade social e ou contribuições dos associados;
- X – determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade.

Art. 17º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço apresentado pelo Secretário Executivo;

Art. 18º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada por:

- I – qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- II – requerimento assinado por 1/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circular, e por comunicação direta aos associados, via carta de envio comprovado, ou e-mail, ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 10 dias, devendo constar no edital além do local, dia e hora da reunião, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, desde esteja presente, pelo menos 1 (um) membro do Conselho Diretor. Os membros que não comparecerem poderão enviar à Assembléia pronunciamentos, por escrito, os quais serão referidos aos presentes.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos presentes, ficando a cargo do Secretário lavrar a respectiva ata, que será assinada também pelo Presidente e facultativamente por outros membros.

Art. 20º – Nas eleições e deliberações em Assembléia Geral, a decisão será determinada por aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião com direito a voto.

Art. 21º – O Conselho Diretor é o órgão de representação social e responsabilidade administrativa da sociedade, sendo subordinado à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor é composto pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia dentre os sócios efetivos da associação, com mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22º – Compete ao Conselho Diretor:

- I – representar a sociedade perante entidades públicas ou privadas;
- II – gerir administrativa e legalmente a sociedade, além de coordenar a gestão financeira;
- III – administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- IV – nomear ou contratar e destituir o Secretário Executivo e seu suplente;
- V – realizar a contratação ou rescisão de serviços de pessoas jurídicas ou físicas, sempre que se fizer necessário;
- VI – convocar a Assembléia Geral Ordinária;
- VII – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

VIII – analisar e aprovar os documentos necessários para a administração da sociedade e de seu patrimônio, bem como para a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, preenchidas as exigências legais;

IX – elaborar o Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento e de toda associação.

Art. 23º – Ao Presidente compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, convocar as reuniões das Assembléias, bem como nomear procuradores para fins específicos em nome da sociedade.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo de Presidente, a vaga será preenchida pelo Diretor Financeiro até a eleição do substituto definitivo pela Assembléia Extraordinária;

Art. 24º – Ao Diretor Financeiro compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, bem como supervisionar os trabalhos de secretaria, de tesouraria e os serviços contábeis e atuariais.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo de Diretor Financeiro, a vaga será preenchida pelo suplente até a eleição do substituto definitivo pela Assembléia Extraordinária;

Art. 25º – O Secretário Executivo é o encarregado da gestão da sociedade, tesouraria e serviços contábeis. Ele opcionalmente poderá ser contratado pelo Conselho Diretor ou ser nomeado dentre os sócios efetivos da sociedade.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo de Secretário Executivo, a vaga será preenchida pelo seu suplente até a nova contratação ou nomeação pelo Conselho Diretor;

Art. 26º – Compete ao Secretário Executivo,

I – administrar a gerência financeira da sociedade;

II – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

III – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

IV – pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral;

V – apresentar um relatório de receitas e despesas semestralmente ao Conselho Diretor, ou extraordinariamente sempre que for solicitado;

VI – apresentar o balanço anual de contas em Assembléia Geral Ordinária;

VII – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens.

Parágrafo Primeiro: O Secretário Executivo, necessitando a assinatura conjunta de um membro do Conselho Diretor, tem poder para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou exterior para depósito em conta bancária da associação, emissão ou aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

Parágrafo Segundo: os poderes expressos no Parágrafo Primeiro deste Artigo poderão ser transferidos a terceiros, de forma plena e provisória, mediante Procução assinada pelos membros do Conselho Diretor, onde obrigatoriamente constarão os prazos de duração da referida transferência.

Art. 27º – O Conselho Fiscal, não permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios efetivos da associação, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente ao mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: o Conselho Fiscal poderá ser convocado por qualquer membro do Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: o Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, ser integrado por uma Secretaria Executiva profissional, contratada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: em caso de vacância de um membro do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até a eleição do substituto definitivo pela Assembléia Extraordinária.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar a escrituração e os livros contábeis, sempre que solicitado pelo Conselho Diretor ou por auto-deliberação;

II – apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual ao Conselho Diretor, antes de sua apreciação pela Assembléia Geral;

III – reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente quando houver necessidade;

IV – recomendar ao Conselho Diretor melhorias que julguem necessárias à gestão correta dos recursos da sociedade.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º – A associação não distribuirá aos seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 30º – A sociedade poderá, quando aprovado em Assembléia Geral, instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 31º – Os recursos e o patrimônio de TERRA UNA, inclusive para seu manutenção, provêm:

- I – das anuidades e contribuições dos sócios e dos colaboradores;
- II – doações e legados;
- III – resultados financeiros de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV – subvenções de Poderes Públicos Federal, Estadual e/ou Municipal; aquisições e aplicações.

Parágrafo Único: A associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32º – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, ou outras mobilizações de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Os bens patrimoniais da associação podem ser adquiridos, doados ou legalmente transferidos pelos associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33º – TERRA UNA manterá prestação de contas onde:

- I - Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV - Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública;

Parágrafo Único: Para efeito dos itens III e IV entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados a TERRA UNA. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração de resultados do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

Art. 34º – A gestão administrativa, patrimonial e financeira de TERRA UNA, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo Único: Entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – Havendo TERRA UNA obtido o título de OSCIP ou CNAS, conforme estabelecido pela lei 9790/99, e vindo posteriormente a perder esta qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de OSCIP ou CNAS, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 36º – A sociedade poderá ser dissolvida nos casos da lei ou por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cabendo ao Presidente, ou outro sócio efetivo nomeado pela Assembléia, ser o liquidante da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Uma vez dissolvida a sociedade, sua liquidação se dará de acordo com a legislação em vigor, e seu patrimônio líquido à época existente será destinado a favor de instituição similar, com a mesma qualificação e preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção de TERRA UNA.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 38º – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, só podendo ser alterado por Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 19 de abril de 2006.

Liberdade, 19 de abril de 2006

EMMANUEL GONZÁLEZ KHODJAOGHLANIAN
Diretor Presidente

Visto, nome, assinatura e registro na OAB de um Advogado